



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.360, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Projeto de Lei nº 4621/2014 de autoria do Poder Executivo.

[Mensagem de Veto](#)

[Texto compilado](#)

Dispõe sobre Revisão do Plano Plurianual 2014/2017 - Base 2015, constante da Lei nº 7.217, de 16 de dezembro de 2013.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual para os exercícios de 2014/2017, base 2015, constante da [Lei nº 7.217, de 16 de dezembro de 2013](#), passará a vigorar com os anexos que integram a presente Lei.

- I - [Receita Total Estimada para os Exercícios 2014 - 2017](#);
- II - [Metodologia das Estimativas de Receita para o Período 2014 a 2017](#);
- III - [Demonstrativo de Programas por Macro-objetivo](#);
- IV - [Demonstrativo de Programas e Ações - Físico e Financeiro](#);
- V - [Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações](#); e
- VI - [Demonstrativo de Programa e Ação por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro](#).

~~Parágrafo único.~~ O Orçamento constante para a Câmara Municipal de Guarulhos nos anexos que integram a presente Lei: [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)

~~I~~—deverá ser corrigido para atingir o limite de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) mencionado no artigo 29-A da Constituição Federal, sendo que o Executivo Municipal para o cumprimento do disposto neste inciso deverá computar na base de cálculo os valores brutos de arrecadação devido ao Município, a título de contribuição ao FUNDEB, não efetuando qualquer desconto e/ou abatimento, conforme entendimento legal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)

~~II~~—deverá conter ação específica para a transferência de valores de repasse ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, a título de complemento de custeio de aposentadorias e de benefícios previdenciários em geral, bem assim de complemento ao custeio de prestação de serviço de assistência médica, sendo codificada de modo a não onerar o limite constitucional fixado e citado no parágrafo único deste artigo, face a sua natureza jurídico contábil; [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)

~~III~~—para cumprimento do disposto nos incisos I e II do presente parágrafo único, deverá o Senhor Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, codificar e/ou classificar as respectivas dotações e/ou ações, bem assim promover proporcionalmente a adequação de todos os valores dotacionais constantes das diversas dotações orçamentárias dos demais órgãos da Administração. [\(Promulgado pela Câmara Municipal - Declarado Inconstitucional\)](#)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 29 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

ARMANDO GOMES DE MATOS
Secretário Municipal
SEAL

Publicada no Diário Oficial do Município nº 078 de 30 de dezembro de 2014 - Página 4.

PA nº 58039/2013.

Texto atualizado em 30/11/2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

